



nº 9.316/1996, uma vez que essa contribuição representa uma despesa efetiva, necessária e obrigatória à empresa.

O total líquido resultante da adesão ao programa foi de R\$ 31.366 mil (Notas 11.e e 14.b).  
18 - Outras Informações  
A Medida Provisória n.º 627  
A Medida Provisória n.º 627 (MP 627/2013), de 11.11.2013, altera a legislação tributária federal sobre IRPJ, CSLL, PIS/Pasep e Cofins, em especial com o objetivo de:  
revogar o Regime Tributário de Transição (RTT);  
alterar as normas relativas à tributação dos lucros do exterior; e  
disciplinar os aspectos tributários em relação aos critérios e procedimentos contábeis determinados pelas leis 11.638/07 e 11.941/09, as quais buscaram criar mecanismos que possibilitassem o alinhamento das normas contábeis brasileiras às internacionais.

Considerando que a MP 627/2013 poderá sofrer alterações significativas por meio de suas propostas de emendas, o BB Investimentos aguardará a sua conversão em Lei para uma análise conclusiva.

Entretanto, de acordo com estudos preliminares a à luz do texto vigente da MP 627/2013, não se esperam impactos significativos nas demonstrações contábeis do BB Investimentos.

#### RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

À  
Diretoria e ao Acionista do  
BB - Banco de Investimento S.A.  
Rio de Janeiro - RJ  
Examinamos as demonstrações contábeis do BB - Banco de Investimento S.A. (BB Investimentos), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2013 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício e semestre findos naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e as demais notas explicativas.

Responsabilidade da Administração sobre as demonstrações contábeis  
A Administração do BB Investimentos é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes  
Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e das divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis do BB Investimentos para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos do BB Investimentos. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela Administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião  
Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do BB - Banco de Investimento S.A. em 31 de dezembro de 2013, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício e semestre findos naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Brasília, 24 de fevereiro de 2014  
KPMG Auditores Independentes  
CRC SP-014428/O-6 F-RJ

CARLOS MASSAO TAKAUTHI  
Contador CRC 1SP206103/O-4

#### PARECER DO CONSELHO FISCAL

O CONSELHO FISCAL DO BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A., no uso de suas atribuições legais e estatutárias, procedeu ao exame do Relatório da Administração e das Demonstrações Contábeis, incluindo a proposta de destinação do resultado do exercício, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2013, os quais foram aprovados, nesta data, pela Diretoria.

Ao realizar tais exames, o colegiado levou em conta, as informações e esclarecimentos recebidos no decorrer do exercício e os depoimentos prestados pelos integrantes do Comitê de Auditoria. Considerando, ainda, a expedição do Relatório dos Auditores Independentes, produzido sem ressalvas, nesta data, pela KPMG Auditores Independentes e robustecidas por informações complementares prestadas pela referida empresa ao colegiado, o Conselho Fiscal opina que os referidos documentos estão em condições de ser encaminhados para apreciação da Assembleia Geral dos Acionistas.

Brasília (DF), 24 de fevereiro de 2014.

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS (Presidente)

ROGÉRIO SOTTILI

DIRETORIA

PAULO ROGÉRIO CAFFARELLI  
Presidente

IVAN DE SOUZA MONTEIRO  
Vice-Presidente

NILSON MARTINIANO MOREIRA

SANDRO KOHLER MARCONDES  
Diretor

CONSELHO FISCAL

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS (Presidente)

EUSTÁQUIO WAGNER GUIMARÃES GOMES

ROGÉRIO SOTTILI

CONTADORIA

EDUARDO CESAR PASA  
Contador Geral  
Contador CRC-DF 017.601/O-5  
CPF 541.035.920-87

#### BANCO CENTRAL DO BRASIL COMITÊ NACIONAL DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA

#### PORTARIA Nº 4, DE 7 DE MARÇO DE 2014

O Presidente do COMITÊ NACIONAL DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA (CONEF), no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Deliberação CONEF nº 13, de 21 de novembro de 2013, decidiu:

Art. 1º A Semana Nacional de Educação Financeira ("Semana ENEF"), em 2014, será realizada no período de 5 a 9 de maio.

Art. 2º Caberá à Comissão Permanente, instituída pela Deliberação CONEF nº 4, de 26 de maio de 2011, a coordenação das providências necessárias à operacionalização da Semana ENEF.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO P. GOMES PEREIRA

#### COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

#### ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 13.549, DE 10 DE MARÇO DE 2014

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza GUILHERME BUENO DE ALMEIDA PRADO, CPF nº 274.802.858-92, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

#### CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

3ª SEÇÃO

3ª CÂMARA

2ª TURMA ORDINÁRIA

#### PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, 2º andar, Plenário 203, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

OBSERVAÇÕES: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 25 DE MARÇO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WALBER JOSÉ DA SILVA  
1 - Processo: 15374.724315/2009-11 - Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRÁS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
2 - Processo: 19740.000633/2003-33 - Recorrente: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO SUL-SERRANA DO ESPÍRITO SANTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
3 - Processo: 13819.720665/2009-15 - Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS  
4 - Processo: 15374.724332/2009-59 - Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRÁS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
5 - Processo: 11968.001033/2008-21 - Recorrente: SUAPE PORCELANATO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
6 - Processo: 11968.001074/2008-17 - Recorrente: SUAPE POCELANATO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: MARIA DA CONCEIÇÃO ARNALDO JACÓ  
7 - Processo: 10680.722351/2011-88 - Recorrente: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: ALEXANDRE GOMES  
8 - Processo: 16327.000900/2009-51 - Recorrente: ING BANK N V e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
9 - Processo: 10875.001750/2005-86 - Recorrente: REIS COMERCIO E INDUSTRIA METALÚRGICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: GILENO GURJÃO BARRETO  
10 - Processo: 10768.906918/2006-40 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
11 - Processo: 13708.000824/2003-15 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
12 - Processo: 10768.007451/98-73 - Recorrente: SADOKIN COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE MARÇO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: WALBER JOSÉ DA SILVA  
13 - Processo: 11080.005067/2003-65 - Recorrente: TERMOLAR SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
14 - Processo: 10580.732653/2010-10 - Recorrente: RODOVIÁRIO RAMOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
15 - Processo: 10166.720116/2008-95 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BRASAL REFRIGERANTES S/A  
Relator: FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS  
16 - Processo: 13886.000557/00-57 - Recorrente: NVO ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
17 - Processo: 10830.011820/2008-73 - Recorrentes: LONDRINA BEBIDAS LTDA e FAZENDA NACIONAL  
Relator: MARIA DA CONCEIÇÃO ARNALDO JACÓ  
18 - Processo: 11080.727828/2011-43 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: ALEXANDRE GOMES  
19 - Processo: 15374.906513/2009-00 - Recorrente: VALPLAST LOCAÇÃO DE BENS MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
20 - Processo: 15374.906515/2009-91 - Recorrente: VALPLAST LOCAÇÃO DE BENS MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL